



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Telefone (18) 99739-2965  
Rua Paulo de Azevedo, nº 320 João Ramalho - SP  
E-mail: [seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br)

PROTOCOLO Nº 629/2020

DATA 23/07/2020

ASSINATURA Janilise

*RESOLUÇÃO SEDUC Nº- 004/2020, de 20 de julho de 2020,*

*Dispõe sobre a execução do Programa de Alimentação Escolar para a Rede Pública em decorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus-Covid -19.*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Orgânica do município de João Ramalho.  
Decreto Municipal 1603/20

*Secretário da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.*

**CONSIDERANDO:**

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus-Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo na Rede Municipal de Ensino, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Artigo 1º - Em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, com a suspensão das aulas, haverá em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito de recursos municipais, às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Os gêneros alimentícios serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, e Comissão da Educação.

§1º- A entrega dos kits será feita de acordo com o período em que o aluno está sendo atendido nas unidades escolares, em horário estabelecido e para somente um membro da família. Para a zona rural a entrega será diretamente na casa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Telefone (18) 99739-2965  
Rua Paulo de Azevedo, nº 320 João Ramalho - SP  
E-mail: [seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br)

§ 2º - Será incluído nas embalagens dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Artigo 3º - As unidades escolares deverão conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Publicado em 20/07/2020.*

  
**Ana Maria da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Ana Maria da Silva**  
**RG 2.429.398-1**  
**Secretária de Educação**  
**e Cultura**